



FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A pretensa dispensa de licitação é fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, sancionada em 01 de abril de 2021 trazendo inovações diversas, inclusive adequando os limites de dispensa de licitação em seu art.75, inciso I, que assim preconiza:

Art 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Com a recente edição do DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, os valores estabelecidos no artigo 75 I da Lei nº 14.133/2021, referentes a definição das modalidades de licitação, foram atualizados: “inciso I do caput do art. 75, para R\$ 114.416,65 cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)”.

Conforme a Lei Federal o valor para dispensa de licitação para todas as *no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores* após as devidas cotações de preço, não poderá exceder o valor de R\$ 114.416,65 cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

A dispensa de licitação é a contratação direta prevista na Lei 14.133/2021 em que o órgão público não precisa realizar um determinado processo licitatório para adquirir o serviço ou produto, por ser um procedimento mais simples e menos etapas a serem cumpridas tendo por objetivo sanar uma eventual necessidade da administração pública.

Sendo instrumento de gestão da rotina do administrador público, a Lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar o processo licitatório, presumindo a correta dispensa de licitação em razão do seu valor, pressupondo uma rica e criteriosa pesquisa de preço de mercado, tendo como forma a combater a tendência de preços se aproximarem do valor limite da contratação, ou em outras palavras, evitar que o procedimento, que por menos formalista, induza o sobre preço.

A nova lei de licitações traz em seu escopo grandes quantidades de novos princípios para reger as licitações e contratos administrativos, ditos no **art. 5**. Notada a semelhança de uma da fase interna de uma licitação, contando com a elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições de qualquer processo administrativo para a contratação, fase preparatória conforme **art.18**.

Sendo preeminente ao pretenso fundamento legal da dispensa de licitação, é importante ressaltar o **art.1**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Justifica-se a abertura do processo administrativo tendo em vista a necessidade para realizar a dispensa de licitação, assim, seja feito com o máximo de urgência os procedimentos legais.

Gabriel Jardim de Sousa
Agente de Contratação
Decreto Nº 035-2023

Gabriel Jardim de Sousa
Agente de Contratação

Cachoeirinha/ TO, 30 de Maio de 2023





JUSTIFICATIVA DA DESPENSA DE LICITAÇÃO

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, através da comissão permanente de licitação, instituída pela **PORTARIA Nº 07/2023**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, para viabilizar a Contratação de empresa para Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para executar reforma no prédio da Unidade Básica Miguel Pereira da Cruz do Projeto de Assentamento Oziel de Cachoeirinha - TO.

O **art. 75 da Lei nº 14.133/2021** dispõe sobre a viabilidade da dispensa de licitação, em razão do atendimento das finalidades precípuas da assistência social pública. A Dispensa de Licitação está em conformidade com o **art. 75 da Lei nº 14.133/2021**.

Ressalva-se, que, no entanto, a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos constantes no Texto Constitucional.

Uma vez que a licitação dispensável ocorre quando é possível realizar a licitação, mas o Legislador retira essa obrigatoriedade. Assim, autoridade pública terá discricionariedade para escolher entre licitar ou não licitar. Neste caso a opção por não licitar, estabelecendo a contratação direta. São situações em que é possível licitar, mais o legislador, por variados e específicos motivos, dispensou o gestor desse dever.

Posto isto. Extrai-se para a presente Dispensa de Licitação tendo como fundamento o **Art.75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Assim dispõe o Art.75, I, da Lei nº 14.133/2021:

Art 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

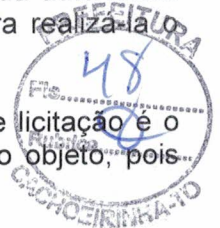
Com a recente edição do DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, os valores estabelecidos no artigo 75 I da Lei nº 14.133/2021, referentes a definição das modalidades de licitação, foram atualizados: “inciso I do caput do art. 75, para R\$ 114.416,65 cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos”.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu valor.

Visto que o administrador público deve observar sempre, os limites estabelecidos pelo inciso, para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão da necessidade e a ordem da autoridade competente, que seja feito com o máximo de urgência os procedimentos legais para realização do objeto supracitado.

Sob as formalidades preeminentes envolvidas no processo, promover a dispensa de licitação e o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois...



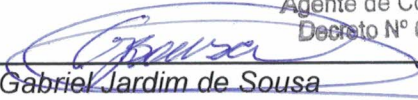


GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.337.082/0001-80
“cuidando da nossa gente”
ADM 2021/2024



constatamos que a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO tem disponibilidade financeira suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão, entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

Cachoeirinha - TO, 30 de Maio de 2023.
Gabriel Jardim de Sousa
Agente de Contratação
Decreto Nº 035-2023



Gabriel Jardim de Sousa
Agente de Contratação

